

CRT

**Conhecimento de Transporte
Internacional por Rodovia**Carta de Porte Internacional por
Carretera

O transporte realizado ao amparo deste Conhecimento de Transporte Internacional está sujeito as disposições do convênio sobre o Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Transportador no Transporte Terrestre Internacional de Mercadorias, as quais anulam toda estipulação contrária às mesmas em prejuízo do Remetente ou do Consignatário.

El transporte realizado bajo esta Carta de Porte Internacional está sujeto a las disposiciones del Convenio sobre el Contrato de transporte y la Responsabilidad Civil del Porteador en el Transporte Terrestre Internacional de Mercancias, las cuales anulam toda estipulación que se aparte de ellas en perjuicio del Remitente o del Consignatario.

1 Nome e endereço do remetente / Nombre y domicilio del remitente
BETIM QUIMICA LTDA
RUA APIO CARDOSO, 1305, CINCAO
CONTAGEM - MG - BRASIL
C.N.P.J. 38.701.645/0001-24**4 Nome e endereço do destinatário / Nombre y domicilio del destinatario**
LEONI WIRING SYSTEMS DE PARAGUAY S.R.L
CALLE JUAN PABLO OCAMPOS ESQ. SAN ISIDRO
SAN LORENZO - PARAGUAY
R.U.C. 80080122-9**6 Nome e endereço do consignatário / Nombre y domicilio del consignatario**
LEONI WIRING SYSTEMS DE PARAGUAY S.R.L
CALLE JUAN PABLO OCAMPOS ESQ. SAN ISIDRO
SAN LORENZO - CENTRAL - PARAGUAY
R.U.C. 80080122-9**9 Notificar a / Notificar a**
LEONI WIRING SYSTEMS DE PARAGUAY S.R.L
CALLE JUAN PABLO OCAMPOS ESQ. SAN ISIDRO
SAN LORENZO - CENTRAL - PARAGUAY
R.U.C. 80080122-9**11 Quantidade e categoria de volumes, marcas e números, tipos de mercadorias, contêineres e peças**
Cantidad y clase de bultos, marcas y números, tipo de mercancías, contenedores y accesorios
02 CAIXAS, CONTENDO:TINTA BRANCA MEK - 1040.3053 - FIVE SP
MAKE UP MEK 10068306 - BR FIVE / 1040.3054 - FIVE
TINTA PRETA MEK USO GERAL - 1006.8226 - FIVE

NCM.: 3215.19.00, 3814.00.90, 3215.11.00

Número Risco: 33
Número ONU: 1210
Classe ou subclasse de risco: 3
Descrição da Classe ou Subclasse: Tinta para codificação, Inflamável.
Grupo de Embalagem: I

15 Gastos a pagar Gastos a pagar	Valor remetente Monto remitente	Moeda Moneda	Valor destinatário Monto destinatario	Moeda Moneda
Frete / Flete CONTAGEM - MG - BRASIL X CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY			286,00	US\$
CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY X SAN LORENZO - PARAGUAY			122,57	US\$
Total / Total			408,57	US\$

19 Valor do frete externo / Monto del flete externo**20 Valor do reembolso contra entrega / Monto del reembolso contra entrega****21 Nome e assinatura do remetente ou seu representante**
Nombre y firma del remitente o su representante
Betim Química LTDA

Data / Fecha 02/10/2025

As mercadorias consignadas neste Conhecimento de Transportes foram recebidas pelo transportador aparentemente em bom estado, sob as condições gerais que figuram no verso. / Las mercancías consignadas en esta Carta de Porte fueron recibidas por el porteador aparentemente en buen estado, bajo las condiciones generales que figuram al dorso.

23 Nome assinatura e carimbo do transportador ou seu representante
Nombre firma y sello del porteador o su representante
TENORA LOGISTICA INTERNACIONAL S/A
JEAN CARLOS SCHWENGBER
C.P.F. 005.410.459-97

Data / Fecha 02/10/2025

2 Número / Numero

BR.2665.14812

3 Nome e endereço do transportador / Nombre y domicilio del portadorTENORA LOGISTICA INTERNACIONAL S/A.
REPUBLICA DEL PERÚ - EDIFICIO
INTEGRAL, S/N, DON BOSCO
CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY
R.U.C. 80088279-2**5 Localidade e país de emissão / Lugar, país y fecha de emisión**

FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL

7 Localidade e país e data em que o transportador se responsabiliza pela mercadoria / Lugar, país y fecha en que el portador se hace cargo de las mercancías

CONTAGEM - MG - BRASIL

02/10/2025

8 Localidade, país e prazo de entrega / Lugar, país y plazo de entrega

SAN LORENZO - CENTRAL - PARAGUAY

10 Transportadores sucessivos / Porteadores sucesivos**12 Peso bruto em Kg. / Peso bruto en Kg.**

PB: 53,500 Kg

PN: 39,800 Kg

13 Volume em m.cu / Volumen en m.c.**14 Valor / Valor**

EXW

US\$ 13.479,00

Moeda / Moneda
DOLAR**16 Declaração do valor das mercadorias / Declaracion del valor de las mercancías**

US\$ 13.479,00

17 Documentos anexos / Documentos anexosCOMERCIAL INVOICE N°:07242025
DU-E: 25BR001815784-8
NF: 8923**18 Instruções sobre formalidades de alfândega**

Instrucciones sobre formalidades de aduana

ADUANAS

8943213 - AURORA TERM. E SERVIÇOS LTDA - SOROCABA - SP - BR
CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY**22 Declarações e observação**

Declaraciones y observaciones

SEGURO DE LA MERCADERIA POR CUENTA Y ORDEN DEL
IMPORTADOR Y/O EXPORTADOR LIBERANDO LA EMPRESA
TRANSPORTADORA DE TODA LA RESPONSABILIDAD
INCLUSIVE CLAUSULA DE REPETICION**24 Nome e assinatura do destinatário ou seu representante**

Nombre y firma del destinatario o su representante

LEONI WIRING SYSTEMS DE PARAGUAY S.R.L

Data / Fecha 02/10/2025

CLÁUSULAS GERAIS

A operação de transporte rodoviário representada neste conhecimento será regida pelas seguintes condições gerais, cujas cláusulas terão validade efetiva até o ponto em que não colidam com as leis, regulamentos ou convenções existentes ou que venham a existir a respeito.

1 - A mercadoria (ou os volumes declarados como continentes de mercadoria) descrita no anverso e aceita para transporte desde o seu recebimento no Terminal ou sucursal de origem (a partir do momento em que é recolhida no local predeterminado pelo embarcador) até que se caracterize o ato da entrega no destino, ao consignatário ou ao destinatário indicado no despacho.

2 - Para fins das cláusulas de isenção e/ou limitação de responsabilidade adiante contidas. O termo "TRANSPORTADOR" compreende os agentes, empregados ou precosto de transportador ou dos eventuais co-transportadores rodoviários, ferroviários, aeroviários ou marítimos se mediante previo acordo o transporte contratado neste conhecimento for executado por dois ou mais transportadores consecutivos, será considerado uma única operação para todos os fins e efeitos.

3 - O transportador não será responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo direta ou indiretamente imputável a ou resultante de:

- a) Negligência ou falta acessoria contributória por parte do embarcador, consignatário ou destinatário.
- b) Apreensão ou retenção em decorrência de inobservância de leis, regulamentos, orden ou requisitos fiscais, assim como medidas de orden judicial ou sanitária.
- c) Risco de guerra graves, motins, hostilidades, atos de represalias ou arresto.
- d) Vícios inerentes a mercadoria, insuficiência ou impropriedade de embalagens ou acondicionamentos.
- e) Fenômenos da natureza ou quaisquer outras causas fortuitas ou de força maior.
- f) Incendio, raio e suas consequências que possa ocorrer em armazéns, alfandegados ou não, próprios ou de terceiros, onde estejam as mercadorias depositadas por mais de quinze dias por motivo de força maior e independente da sua vontade.
- g) Seguro da mercadoria contra roubo, desvio da mercadoria, acidente, incêndio, a contratação do seguro é de única responsabilidade e será por conta o remetente, destinatário ou consignatário, isentando totalmente dos prejuízos o transportador. Inclusive sem cláusula de repetição de seguro contra o transportador. Inclusive quando a mercadoria estiver armazenada em depósito de transportador

4 - As indenizações ou ressarcimentos contra o transportador deverão ser feitos dentro dos prazos estipulados na legislação vigente e contados a partir da data do evento que motiva a reclamação.

Quaisquer directos e reivindicações contra o transportador deverão ser feitos dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente e contados a partir da data do evento que motiva a reclamação.

5 - O embarcador cumprirá todas as disposições (alfandegarias ou não) de qualquer país de onde, para onde e por onde a mercadoria deva ser transportada e que forem aplicáveis no caso, inclusive as relativas a embalagem, trânsito e entrega de mercadoria, além de fornecer todas as informações necessárias a boa orientação do transportador, juntando a este conhecimento todas as documentações habéis para todo o percurso contratado

6 - O transportador fica autorizado (mas não estará obrigado) a adiantar as quantias necessárias ao pagamento de quaisquer direitos, multas, taxas ou emolumentos imprevistos, e a fazer qualquer outro desembolso relacionado com as mercadorias o brigando-se

7 - O embarcador será sempre coobrigado, justamente com o consignatário ou destinatário, perante o transportador quanto ao pagamento do frete e reembolso de qualquer despesas a este devidos, inclusive estadias quando existentes e não pelo transportador

CLAUSULAS GENERALES

La operación de transporte automotor de cargas representadas por este conocimiento será regida por las siguientes condiciones generales, cuyas cláusulas tendrán valor efectivo hasta el punto que no se opongan a las leyes reglamentos y convenciones existentes o que vaya a existir al respecto

1 - Las mercaderías (los volúmenes declarados como conteniendo la mercadería) descripta en el anverso, es aceptada para transporte desde su recepción en el Terminal o sucursal de origen - o a partir del momento en que es recogida en local predeterminado por el embarcador - hasta que se caracterice el acto de entrega en destino, al consignatario o al destinatario indicado en el despacho.

2 - Para efecto de las cláusulas de exención y/o limitación de responsabilidad abajo citada, se considera "TRANSPORTADOR" a los agentes, empleados o apoderados de o de los eventuales co-transportador automotores, ferroviarios, aeroviarios y marítimos. Si previo acuerdo, el transporte contratado en el conocimiento fuese ejecutado por dos o mas transportadores consecutivos, será considerado una operación para todos los fines y efectos.

3 - El transportador no será responsable por cualquier daño, pérdida o perjuicio, directa o indirectamente imputable a, o resultante de:

- a) Negligencia o falta de datos o elementos aclaratorios, citada en la cláusula N° de estas condiciones generales, por parte del embarcador consignatario o destinatario.
- b) Aprensión o confisco de la mercadería, en virtud del no cumplimiento de leyes, reglamentos, ordenes y requisitos fiscales, así como medida de orden judicial y sanitária
- c) Riegos de guerra, huelga, motines, hostilidades, actos de represalia o arresto.
- d) Vicios inherentes a mercadería, insuficiencia o impropiedad de embalaje o acondicionamiento.
- e) Fenómeno de la naturaleza o cualquier otra causa fortuita de fuerza mayor.
- f) Incendio, rayo y sus consecuencias que puedan, ocurrir en almacenes propios o de terceros, estén o no bajo jurisdicción aduanera donde se encuentren depositadas las mercaderías por más de quince días por razones de fuerza mayor y ajenas a su voluntad.
- g) Seguro de mercancías contra robo, desvio de mercancías, accidente, incendio, La contratación del seguro es de exclusiva responsabilidad y el remitente será responsable., destinatario o consignatario, dando total libertad de daños y perjuicios al transportista. No incluye cláusula de reaseguro contra el transportista. Incluso cuando las mercancías se almacenan en el almacén del transportista.

4 - Las indemnizaciones y reembolsos debido estarán siempre limitados al perjuicio real y nunca excederán al valor fiscal de las mercancías. Cualquier derecho o reivindicación contra el transportador deberán hacerse efectivos dentro de los plazos estipulados por la legislación vigente contados a partir de la fecha del evento que motivo el reclamo.

5 - El embarcador cumplirá todas las disposiciones aduaneras o no de cualquier país de donde para donde o por donde la mercadería deba ser transportada y que sean aplicables al caso, incluso las relativas a embalaje, tránsito y entrega de mercadería, además de suministrar todas las informaciones necesarias para la correcta orientación del transportador, juntando a este conocimiento toda la documentación hábil, para todo el recorrido contratado.

6 - El transportador queda autorizado (mas no obligado) a adelantar las sumas necesarias para el pago de cualquier derecho, multas, tasas o emolumentos imprevistos y a hacer cualquier otro desembolso, relacionado con la mercadería, quedando el embarcador, consignatario o destinatario obligado al reembolso de la suma adelantada.

7 - El embarcador será siempre co-responsable, justamente con el consignatario o destinatario ante el transportador cuando el pago del flete y reembolso de cualquier gasto a este devidos, incluso estadia, cuando existentes y no provocados por el transportador.